

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Aditivo - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 012/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA Secretaria DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD e O MUNICÍPIO DE GOIATUBA (GO), NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE GOIATUBA (GO)**, CNPJ nº 01.753.722/0001-80, com sede na Rua São Francisco, nº 570, Setor Central, Goiatuba (GO), neste ato representado pelo Prefeito **JOSÉ ALVES VIEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Xingu, Q. 223, L. 20-A, nº 346, Setor Centro, CEP: 75.600-000, Goiatuba (GO), Cédula de Identidade nº 229.013-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 391.813.831-34, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 012/2020**, nos termos constantes do **Processo Administrativo nº 201400005007090**, respeitando as normas das Leis Estaduais nº 17.475 de 21 de novembro de 2011, nº 20.491 de 25 de junho de 2019, nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e nº 20.417 de 25 de junho de 2019, com sujeição a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Convênio Original nº 012/2020 nos seguintes pontos:

- a)** inclusão dos itens 2.1.17., 2.1.18., 2.1.19., no subitem 2.1, e do item 2.2.14. no subitem 2.2. da Cláusula Segunda – Das Responsabilidades dos Partícipes;
- b)** inclusão das Subcláusulas Primeira e Segunda, e exclusão da Subcláusula Única da Cláusula Sexta – Da Extinção;
- c)** exclusão da Cláusula Terceira – Da Comissão de Acompanhamento;
- d)** exclusão da Cláusula Décima Quarta – Da Manutenção dos Sistemas;
- e)** alteração da Cláusula Décima Nona – Da Conciliação e Mediação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES, com a inclusão dos itens 2.1.17., 2.1.18., 2.1.19, e 2.2.14., passando a vigorar a seguinte redação:

“2.1.17. Administrar a unidade; manter os equipamentos de informática, o mobiliário, o sistema de climatização e dos extintores da unidade; fornecer os serviços de vigilância e limpeza;

2.1.18. Responsabilizar-se pela locação de imóvel para instalar a unidade Vapt Vupt;

2.1.19. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas de energia elétrica e água/esgoto da unidade.

(...)

2.2.14. Fornecer servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade informada pela Superintendência de Gestão do Atendimento ao Cidadão.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO, com a exclusão da Subcláusula Única para a inclusão das Subcláusulas Primeira e Segunda, passando a vigorar a seguinte redação:

“SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O descumprimento de qualquer das cláusulas do convênio é causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

I- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e

II- a verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Havendo denúncia por descumprimento do Convênio, ficará o participe impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração, por um período de até 01 (um) ano.”

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO, passando a vigorar a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na forma da normativa – Lei nº 9.307/1996, na lei 13.140/2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.”

CLÁUSULA QUINTA - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 012/2020.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, subcláusulas do Convênio Original a que se refere o presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA

Secretário de Estado da Administração

JOSÉ ALVES VIEIRA

Prefeito do Município de Goiatuba (GO)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 03 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ALVES VIEIRA, Usuário Externo**, em 08/03/2022, às 14:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO MAGALHAES DABADIA, Secretário (a) de Estado**, em 11/03/2022, às 17:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027987701** e o código CRC **00860276**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-8745.



Referência: Processo nº 201400005007090



SEI 000027987701